



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.026/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EQUIPAMENTOS AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE COTIPORÃ.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso, em favor do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cotiporã, entidade sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ/MF sob o número 91.566.448/0001-22, os seguintes bens inventariados no patrimônio Municipal conforme segue:

Matrícula 10439 - Triturador de galhos com acoplamento para trator acionado com a tomada de força e com engate terceiro ponto incluído, um funil de alimentação lateral e com uma bica de saída direcionável, duas facas e corte de materiais com até 10 cm de diâmetro, rotação do disco de no mínimo 1600 rpm, produção mínima de 3m3/hora, produzido em material com tratamento anticorrosivo;

Matrícula 2823 - Distribuidor de adubo orgânico sólido e calcário com esteira capacidade 04 toneladas;

Matrícula 5077 - Enfardadeira de forragens com produção de 400 à 600 fardos/hora com peso de 1.200kg modelo express;

Matrícula 5084 - Enleirador acoplável ao trator agrícola para limpeza de área na estrutura frontal marca stara medindo aprox. 270cm cor cinza;

Matrícula 5241 - Perfurador de solo com embreagem equipado de 02 brocas de 25 e 30 acionado com tomada de força a 540rpm com ponteiros e lâminas substituíveis marca mec-rul modelo psmr 1650;

Matrícula 5912 - Vagão forrageiro basculante com capacidade mínima de 6 toneladas construído inteiramente de material metálico com chassi robusto de 635mm tampa traseira com destravamento automático;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Matrícula 8231 - Distribuidor adubo orgânico 4000 litros, marca ipacol, tanque em aço carbonado, tampas de inspeção superior e inferior traseira, rodado tandem, bomba a vácuo de palhetas 300mm;

Matrícula 8232 - Colhedora de forragens ensiladeira com no mínimo 12 facas, potência mínima de 50 à 80cv, transmissão por cardan, caixa giro livre, corte de 2 à 36mm, picagem com 24 opções de corte, sistema total hidráulico, produção mínima de 30 ton/hora, com 4 rolos recolhedores;

Matrícula 8235 - Vagão forrageiro capacidade mínima de 8m³, chassi de no mínimo 6,35mm, espessura da chapa lateral e assoalho de 3mm, cubo de 6 furos gira em g, 7 toneladas basculante com pistão, telescópio tandem, ano 2015, modelo mfme7t série 26,27;

Matrícula 8236 - Vagão forrageiro capacidade mínima de 8m³, chassi de no mínimo 6,35mm, espessura da chapa lateral e assoalho de 3mm, cubo de 6 furos gira em g, 7 toneladas basculante com pistão, telescópio tandem, ano 2015, modelo mfme7t série 26,27;

Matrícula 8237 - Arado subsolador com 5 hastes, desarme automático, 02 metros, marca kohler, modelo as 5 da;

Matrícula 5239 - Grade niveladora com 24 discos de 20 à 22 dentados na frente e lisos atrás abertura em v marca becker modelo gha-2 discos de 20;

Matrícula 8238 - Trator agrícola 4 x 4, nac. pot. mínima de 95 cv, peso operacional acima de 5300kg, diesel, marca massey ferguson modelo mf 4290/4, ano fabricação 2015;

2º. - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogáveis por igual período, em não havendo manifestação contrária das partes em até 60 (sessenta) dias do encerramento do prazo inicial de 03 anos, podendo também ser revogada antecipadamente a qualquer tempo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

Art. 3º - Deverão, sob pena de imediata revogação da cessão de que trata esta Lei, ser respeitadas integral e pontualmente todas as condições de manutenção e garantia dos bens ora cedidos como, por exemplo, revisões, troca de peças, lubrificação, e todas as demais de acordo com os manuais e instruções de uso dos mesmos.

Art.º 4 - No caso de qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso, de responsabilidade do cessionário, o mesmo deverá efetivar os reparos devidos, ou arcar pecuniariamente com os mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 5º. – Todas as despesas de manutenção, utilização ou quaisquer outros ônus ou encargos, durante o período de vigência da cessão correrão por conta exclusiva do cessionário.

Art. 6º – O bem só poderá ser utilizado nas atividades próprias e diretas da cessionária e de seus respectivos associados, produtores rurais das mais diversas atividades que dependam dos serviços realizados pelo conselho, mesmo que parcialmente, para sua produção agrícola.

Parágrafo Único: Fica de inteira responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento dos bens ora cedidos, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

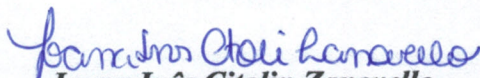
Art. 7º. – A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que for cabível.

Art. 8º. – Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin Zanovello
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
_ lei municipal _
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de _ 17 / 11 / 23 _
a _ 02 / 12 / 23 _
8